



PELC 2021 – RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR: EDITAL Nº 01/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE (PELC) EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e da Comissão Especial Examinadora do Processo Seletivo Simplificado do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), instituída pela Portaria nº 22.446, de 12 de maio de 2021, em conformidade com o Convênio nº 819.245/2015, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes e observados os termos da previsão constitucional contida no artigo 37, inciso IX, bem como as orientações normativas preceituadas na Lei Municipal nº 3.802, de 16 de março de 2017 e da autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 3.832, de 08 de junho de 2017, e alterações posteriores, e demais legislações complementares pertinentes e normas estabelecidas no presente Edital nº 01/2021 e seus anexos, **RESOLVE**:

PUBLICAR O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR para os cargos de Agente Social, Coordenador de Núcleo e Coordenador Pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital 01/2021.

Link para o resultado dos recursos contra a classificação preliminar.

Santa Luzia, 30 de agosto de 2021.

HERALDO ANTÔNIO MORAES GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial Examinadora do Processo Seletivo Simplificado do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC.

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - PSS PELC EDITAL 01/2021.

PROTOCOLO	CANDIDATO / CARGO PRETENDIDO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA DA DECISÃO
048	Wenderson Junio Matins dos Santos Coordenador de Núcleo	Indeferido	O Anexo I do Edital 01/2021, parte integrante do presente Processo Seletivo Simplificado nos termos do item 1.1, estabelece como pré-requisito ao cargo/função pública de Coordenador de Núcleo: <i>"Ensino Superior Completo na área de Educação Física, Esportes ou Lazer, com registro no CREF [...]"</i> . No mesmo sentido, o Anexo II, que define as atribuições do cargo, estipula como requisitos: <i>"Ensino Superior Completo na área de Educação Física, Esportes ou Lazer, com experiência no desenvolvimento de Ações Comunitárias, Organização e Supervisão de Projetos e com registro no CREF"</i> . Não obstante, o item 7.1.10, alínea "j", torna indispensável ao candidato <i>"a apresentação do título necessário à habilitação a função pública"</i> .
049	Weslei Rodrigo Oliveira Bispo Agente Social Esportista	Indeferido	Segundo a alínea "c" do subitem 7.1.10, no que se refere à qualificação acadêmica válida à Prova de Títulos, <i>"o curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado"</i> . Continuamente, a comprovação de realização de estágio supervisionado ocorre pela entrega dos três documentos determinados no subitem 7.1.13, alínea "e". Incorpora-se ao exposto o subitem 7.1.20, pelo qual <i>"as declarações entregues isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional"</i> . No mais, a ausência, inexatidão ou imprecisão documental que impossibilite à Comissão Especial Examinadora avaliar a pertinência da experiência alegada e contabilizar os dias efetivamente trabalhados nos termos do subitem 7.1.14, impede que seja auferida pontuação ao candidato, conforme subitem 7.1.28, no item <i>"Experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer"</i> do Anexo VI do Edital 01/2021.
050	José Carlos do Carmo Coordenador de Núcleo	Indeferido	O caráter tempestivo da entrega documental para a Prova de Títulos é verificado no item 7.1.8 do Edital 01/2021, o qual delimita que <i>"será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente aos títulos, não sendo aceitos títulos entregues fora do prazo de inscrição"</i> . O subitem 14.7, por sua vez, determina que <i>"os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento"</i> e que <i>"sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas"</i> , nos termos do subitem 14.8.

051	Leonardo Borçato Lima Agente Social Esportista	Indeferido	A comprovação de experiência profissional em instituição privada se realiza mediante a entrega, pelo candidato, dos três documentos elencados no subitem 7.1.13, alínea "a". A ausência, inexistência ou imprecisão documental que impossibilite à Comissão Especial Examinadora avaliar a pertinência da experiência alegada e contabilizar os dias efetivamente trabalhados nos termos do subitem 7.1.14, impede que seja auferida pontuação ao candidato, conforme subitem 7.1.28, no item <i>"Experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer"</i> do Anexo VI do Edital 01/2021.
052	Liliana Rodrigues Silvestre Lages Agente Social Cultural e Artístico	Indeferido	Mantida pontuação da candidata após realização de revisão documental pela Comissão Especial Examinadora, conforme os critérios elencados no Anexo VI do Edital 01/2021.
053	Thiago Gonçalves Rodrigues Coordenador de Núcleo	Indeferido	A comprovação de experiência profissional em instituição privada se realiza mediante a entrega, pelo candidato, dos três documentos elencados no subitem 7.1.13, alínea "a". No mesmo sentido, a experiência profissional em instituição pública exige a entrega dos dois documentos constantes no subitem 7.1.13, alínea "b". A ausência, inexistência ou imprecisão documental que impossibilite à Comissão Especial Examinadora avaliar a pertinência da experiência alegada e contabilizar os dias efetivamente trabalhados nos termos do subitem 7.1.14, impede que seja auferida pontuação ao candidato, conforme subitem 7.1.28, no item <i>"Experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer"</i> do Anexo VI do Edital 01/2021.
054	Dêana Nunes Coordenadora de Núcleo	Indeferido	A comprovação de experiência profissional em instituição privada se realiza mediante a entrega, pelo candidato, dos três documentos elencados no subitem 7.1.13, alínea "a". A ausência, inexistência ou imprecisão documental que impossibilite à Comissão Especial Examinadora avaliar a pertinência da experiência alegada e contabilizar os dias efetivamente trabalhados, impede que seja auferida pontuação à candidata, especificamente quanto à experiência alegada, conforme subitem 7.1.28, no item <i>"Experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer"</i> do Anexo VI do Edital 01/2021. Destaca-se, ainda, que para efeito de pontuação referente à experiência profissional, o tempo trabalhado não é pontuado por período, conforme alega a candidata, mas <i>"[...] em dias efetivamente trabalhados"</i> , nos termos do subitem 7.1.14. Outrossim, não houve aplicação de critério de desempate à pontuação da candidata, uma vez que este se destina somente às hipóteses de igualdade de nota final entre candidatos, conforme subitem 8.4.

055	Ingrid Mariana de Novaes Coordernadora de Núcleo	Indeferido	De acordo com o item 7.1, a Prova de Títulos é a etapa do presente Processo Seletivo Simplificado na qual se inicia e finda a análise dos títulos, comprovantes de experiência profissional e documentos considerados pré-requisitos ao cargo/função pública pleiteada. Por esse motivo, a entrega documental supramencionada ocorre rigorosamente no modo e tempo determinados no subitem 7.1.4, sem prejuízo do subitem 7.1.6, o qual define que "[...] todos os títulos deverão ser entregues de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital".
056	Nathália Ferreira Chaves Coordernadora Pedagógica	Indeferido	A comprovação de experiência profissional em instituição privada se realiza mediante a entrega, pelo candidato, dos três documentos elencados no subitem 7.1.13, alínea "a". Do mesmo modo, a comprovação de realização de estágio supervisionado ocorre pela entrega dos três documentos determinados no subitem 7.1.13, alínea "e". A ausência, inexistência ou imprecisão documental que impossibilite à Comissão Especial Examinadora avaliar a pertinência da experiência alegada e contabilizar os dias efetivamente trabalhados nos termos do subitem 7.1.14, impede que seja auferida pontuação à candidata, conforme subitem 7.1.28, no item "Experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer" do Anexo VI do Edital 01/2021.
057	Queilon Fernandes Soares Agente Social Exercícios Físicos	Deferido	De acordo com o subitem 7.1.22, "não serão considerados para pontuação trabalhos voluntários", previsão normativa que impede que seja auferida pontuação ao candidato, conforme subitem 7.1.28, no item "Experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer" do Anexo VI do Edital 01/2021. Em relação aos critérios de desempate aplicados, o subitem 8.4 elenca-os de modo sucessivo na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, razão pela qual não se considera plausível qualquer questionamento. Todavia, realizada revisão dos documentos tempestivamente entregues, a Comissão Especial Examinadora verificou erro material na apuração preliminar da pontuação do recrusante e prosseguirá à devida correção sobre o item "Cursos de aperfeiçoamento em Esporte ou Lazer com mínimo de 180 horas" constante no Anexo VI do Edital 01/2021, reclassificando o candidato, com base nos subitens 9.10, 9.11, 9.16.

058	Marcela Henrique Santos Cruz Agente Social Jogos e Brincadeiras	Indeferido	Conforme determina a alínea “b” do subitem 5.10 do Edital 01/2021, o candidato que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiências deverá apresentar, no momento do preenchimento do formulário de inscrição, “ <i>Laudo Médico, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível</i> ”. Por conseguinte, nos termos do subitem 5.16, “o candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição no Formulário de Inscrição, na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados [...]”.
059	Juliane de Paula dos Santos Silva Coordenadora de Núcleo	Indeferido	Mantida pontuação da candidata após realização de revisão documental pela Comissão Especial Examinadora, conforme os critérios elencados no Anexo VI do Edital 01/2021, pelos quais se verifica que somente pontuam na Prova de Títulos “cursos de aperfeiçoamento em Esporte ou Lazer com mínimo de 180 horas”. Ademais, nos termos da alínea “h” do subitem 7.1.10, “não serão computados pontos para os cursos [...] exigidos como pré-requisito para o cargo/função pleiteada [...]”.
060	Juliane de Paula dos Santos Silva Coordenadora de Núcleo	Indeferido	Recurso indeferido por apresentar argumentação idêntica à constante nos recursos de protocolos nº 059, 060, 064 e 069, nos termos da alínea “e” do subitem 9.5 do Edital 01/2021.
061	Diego Santos Costa Lirio Agente Social Exercícios Físicos	Indeferido	Mantida pontuação do candidato após realização de revisão documental pela Comissão Especial Examinadora, conforme os critérios elencados no Anexo VI do Edital 01/2021, pelos quais se verifica que somente pontuam na Prova de Títulos “cursos de aperfeiçoamento em Esporte ou Lazer com mínimo de 180 horas” e não, como alegado pelo recorrente, a somatória das horas de cada curso. Ademais, nos termos da alínea “c” do subitem 7.1.10, “o curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado,” não sendo consideradas declarações de cursos em andamento para fins de pontuação. Sem prejuízo do exposto, os critérios de desempate aplicados aos candidatos constam no subitem 8.4 do presente Edital.

062	Marcus Vinicius Lopes Coordenador de Núcleo	Indeferido	O caráter tempestivo da entrega documental para a Prova de Títulos é verificado no item 7.1.8 do Edital 01/2021, o qual delimita que <i>"será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente aos títulos, não sendo aceitos títulos entregues fora do prazo de inscrição"</i> . O subitem 14.7, por sua vez, determina que <i>"os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento"</i> e que <i>"sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas"</i> , nos termos do subitem 14.8.
063	Delassare Natália Candido Bernardo Agente Social Esportista	Indeferido	A experiência profissional em instituição pública exige a entrega dos dois documentos constantes no subitem 7.1.13, alínea "b". Destaca-se, ainda, que para efeito de pontuação referente à experiência profissional, o tempo trabalhado não é pontuado por período, conforme alega a candidata, mas "[...] em dias efetivamente trabalhados", nos termos do subitem 7.1.14. A ausência, inexistência ou imprecisão documental que impossibilite à Comissão Especial Examinadora avaliar a pertinência da experiência alegada e contabilizar os dias efetivamente trabalhados nos termos do subitem 7.1.14, impede que seja auferida pontuação à candidata, conforme subitem 7.1.28, no item "Experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer" do Anexo VI do Edital 01/2021.
064	Juliane de Paula dos Santos Coordenadora de Núcleo	Indeferido	Recurso indeferido por apresentar argumentação idêntica à constante nos recursos de protocolos nº 059, 060, 064 e 069, nos termos da alínea "e" do subitem 9.5 do Edital 01/2021.
065	David Valadares Agente Social Dançarino	Indeferido	Mantida desclassificação do recorrente após realização de revisão documental pela Comissão Especial Examinadora, por não apresentar comprovante de cumprimento do pré-requisito exigido para o cargo pretendido (Ensino Médio Completo) constante no Anexo I do Edital 01/2021, pertinente ao subitem 7.1.10, alínea "h" e "j".
066	Luana Carvalho da Silva Coordenadora de Núcleo	Indeferido	Verifica-se no Anexo VI do Edital 01/2021 os critérios de avaliação de títulos para o cargo/função pública de Coordenador de Núcleo, dentre os quais não consta pontuação para itens diversos daqueles. Ademais, conforme a alínea "h" do subitem 7.1.10, "não serão computados pontos para os cursos: exigidos como pré-requisito para o cargo/função pleiteada; especializações, bacharelados, técnicos ou habilitações ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como pré-requisito ao exercício do cargo/função."

067	Jackson da Silva Reis Coordenador de Núcleo	Deferido	Realizada revisão dos documentos tempestivamente entregues, a Comissão Especial Examinadora verificou erro material na apuração preliminar dos dias efetivamente trabalhados no serviço público pelo recorrente, primeiro critério de desempate aplicável na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, conforme alínea "a" do subitem 8.4 do Edital 01/2021. Todavia, inalterada a pontuação do recorrente no item "Experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer" constante no Anexo VI por já ter alcançado a nota máxima possível no quesito, a correção dos dias supracitados se mostrou insuficiente para modificar a ordem classificatória preliminar, mesmo após aplicado critério de desempate do subitem 8.4, alínea "a", nos termos dos subitens 9.10, 9.11, 9.16.
068	Daniele Fernandes Pessoa Barbosa Agente Social Jogos e Brincadeiras	Indeferido	Para efeito de pontuação referente à experiência profissional em instituição pública, o tempo trabalhado não é pontuado por período, mas "[...] em dias efetivamente trabalhados", nos termos do subitem 7.1.14, informação que deve constar na Declaração/Certidão de Tempo de Serviço exigida na alínea "b" do subitem 8.4. Não obstante, o Anexo VI do Edital 01/2021 delimita que será pontuada somente a "experiência profissional na área de Educação Física, Esporte e Lazer", razão pela qual não é possível auferir pontuação à candidata.
069	Juliane de Paula dos Santos Silva Coordenadora de Núcleo	Indeferido	Recurso indeferido por apresentar argumentação idêntica à constante nos recursos de protocolos nº 059, 060, 064 e 069, nos termos da alínea "e" do subitem 9.5 do Edital 01/2021.
11086	Neide Patrícia Mendes Ribeiro	Indeferido	Impugnação indeferida pela Comissão Especial Examinadora, sem análise de mérito, por intempestividade do ato, nos termos do subitem 14.21 e 9.5, alínea "d", visto que o documento consta protocolado na Sede do Município de Santa Luzia em 06 de agosto de 2021.

Santa Luzia, 30 de agosto de 2021.



HERALDO ANTÔNIO MORAES GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial Examinadora do Processo Seletivo Simplificado do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC.